



Câmara Municipal de IPORÃ

IPORÃ — PARANÁ

= PROPOSIÇÃO =

O Vereador Infra-assinado, BENEDITO DE PAULA MARTINS, propõe a esta Colênia-Câmara, a seguinte proposição:-

= LEI Nº 32/68 =

De 14 de agosto de 1.968.

A Câmara Municipal de Vereadores de Iporã, Estado do Paraná APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:-

SUMULA:-Autoriza o senhor Prefeito Municipal a firmar convênio com o D.E.O.E., para construção de um Grupo Escolar de quatro (4) salas, no Patrimônio de Jangada, dêste Município.

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Edificações e Obras Especiais da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, para construção de um GRUPO ESCOLAR com quatro (4) salas de aulas, nas dimensões determinadas pelo Ensino Público Estadual, no Patrimônio de JANGADA, dêste Município, podendo para isto firmar um ajuste de até Ncr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros nove).

Art. 2º-Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar todo e qualquer documento inerente à transação citada no artigo anterior, inclusive outorgar procuração, se for necessário.

Art. 3º-Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a depender com a execução da obra citada no artigo 1º desta lei, o crédito especial de até Ncr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros nove), que será coberto por verbas específicas ou não, oriundas de órgãos Estaduais ou Federais, ou pelos recursos provenientes do // provável excesso de arrecadação dos corrente e subsequente / exercícios financeiros.

Art. 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de agosto de // 1.968.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

-Benedito de Paula Martins-

-Vereador-

[Handwritten signature]

-Claudio Santana- Vereador-

[Handwritten signature]

Reg. Lev. nº 3
Fl. 23 e v.

Prefeitura Municipal de Iporã, em 14 de agosto de 1.968.

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature]
-José Moreira Barros-Diretor de Secretaria-Intº

[Handwritten signature]
-Leiz Bosso-Prefeito Municipal-

Reg. L. N.º 3
Fl. 23 u

[Handwritten notes:]
apensão de Paulo
provado em 1ª discussão
de unanimidade de 50%
provado em 2ª discussão
em 12/08/1.968
Ordinário
Sessão final, por unanimidade



4140/229